



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.470-000

LEI Nº 1243/2026

“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.229/2026 para adequar a carga horária dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.229/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Cargo de Controlador Interno

Onde consta:

Carga Horária: 25 horas semanais

Passa a constar:

Carga Horária: 40 horas semanais.

II – Cargo de Auxiliar Legislativo

Onde consta:

Carga Horária: 25 horas semanais

Passa a constar:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 1.229/2026.

Art. 3º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais prevista nesta Lei será exigida por ocasião do provimento efetivo dos cargos de Controlador Interno e Auxiliar Legislativo, mediante concurso público, não se aplicando aos vínculos temporários

R



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.470-000

atualmente existentes, que permanecerão regidos pela legislação específica e pelos respectivos instrumentos contratuais até a sua extinção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 21 de julho de 2026.


RICARDO SILVINO RODRIGUES MILAGRES
PREFEITO MUNICIPAL